



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **51/2025**

AUTOR: Deputado **GIPÃO**

ASSUNTO: Incentivo ao Agronegócio Sustentável no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GIPÃO, o Projeto de Lei nº 51/2025, que “Incentivo ao Agronegócio Sustentável no Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o agronegócio é um setor fundamental para a economia do Estado do Tocantins, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos e geração de empregos, no entanto é crescente a preocupação com os impactos ambientais causados pelas práticas agrícolas tradicionais, que, muitas vezes, utilizam de forma excessiva recursos naturais e comprometem a saúde do solo, da água e da biodiversidade.

Justifica que o presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Agronegócio Sustentável, com o objetivo de promover práticas agrícolas ecologicamente responsáveis que, ao mesmo tempo em que garantem a continuidade da produção e a competitividade do setor, respeitam e preservam os recursos naturais essenciais para o futuro das gerações.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fl. 09
A.

Embora seja uma matéria relevante, no âmbito estadual, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública, violando o princípio da separação de poderes.

Além disso, por força do art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual, vejamos:

"Art. 82. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Portanto, constata-se que os projetos de lei que disponham sobre a criação de programas são da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe a Constituição Estadual (arts. 82, inciso I, 80, § 3º).

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos estaduais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais, assim, privativa do Poder Executivo. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro Poder.

Ante o exposto, por estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa , **VOTO** pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n° **51/2025**.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.

Deputado GUTIERRES TORQUATO

Relator



COASC-AL
Fls. 10
A.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GUTIERRES TORQUATO referente ao(a) PL nº 51 / 2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVADO

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR

Dep. LEO BARBOSA()

Dep. CLAUDIA LELIS

Dep. GUTIERRES TORQUATO

Dep. MOISEMAR MARINHO

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. OLYNTHO NETO()

DeP. PROF. JÚNIOR GEO()

Dep. GIPÃO()

Dep. MARCUS MARCELO()



COASC-AL
Fls. 11
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 105/2025.

Palmas, 13 de maio de 2025.

A sua Excelência o Senhor

GIPÃO

Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 51/2025**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº **51/2025**, de sua autoria, sobre “Incentivo ao Agronegócio Sustentável no Estado do Tocantins”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **Arquivamento** em 13 de maio do corrente, conforme cópia do parecer em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

[Signature]
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Recebido
22.05.2025
Silvana